



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.873, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 96 da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010 e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da CEASA Regional.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 96 da Lei nº 6.362, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da CEASA Regional, órgão permanente de natureza contábil, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento das atividades da CEASA.

§ 1º A arrecadação proveniente das multas por infrações as normas desta Lei e a receita decorrente das tarifas de condomínio serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da CEASA Regional.

§ 2º Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os recursos do Fundo serão destinados para cobrir as despesas correntes e de capital da CEASA Regional.

§ 4º Os projetos que forem apresentados à Administração com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos usuários da CEASA serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de novembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal